



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23520.009122/2024-73

ELETRÔNICO

Cadastrado em 23/09/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	dri.progpg@ufob.edu.br	11014002
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	progpg@ufob.edu.br	110140
Tipo do Processo: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO		
Assunto do Processo: 010.01 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO		
Assunto Detalhado: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PROGRAMA ANFITRIÕES		
Unidade de Origem: DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (11.01.40.02)		
Criado Por: SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
23/09/2024	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		
23/09/2024	DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (11.01.40.02)		
30/09/2024	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		

SIPAC | Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (77) 3614-3560 @ | Copyright © 2005-2024 - UFRN - sipac.ufob.edu.br

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.ufob.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MEMORANDO Nº 7/2024 - DRI (11.01.40.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 23 de setembro de 2024.

À Senhora

Gleicianne Costa,
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,

Prezada Secretária,

Gostaríamos de submeter para apreciação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas (CEAEAA), durante a reunião agendada para o mês de outubro de 2024, a proposta de resolução do Programa Anfitriões.

O objetivo deste programa é realizar o cadastro de estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) que tenham interesse em compartilhar moradia, por um período limitado, com estudantes de graduação e pós-graduação em mobilidade internacional. Este programa visa fornecer apoio aos estudantes internacionais durante seus primeiros meses no Brasil, um período crucial para sua adaptação cultural e acadêmica.

A importância desta ação reside no fato de que o acolhimento inicial e o compartilhamento de moradia promovem uma integração mais rápida e eficaz dos estudantes internacionais ao ambiente acadêmico e cultural da UFOB. Além disso, este programa tem um papel fundamental no acolhimento de estudantes que chegam em condição de alta vulnerabilidade, seja econômica, social ou emocional. Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor durante este período de transição é essencial para garantir o bem-estar desses estudantes, permitindo-lhes iniciar seus estudos em um contexto mais favorável e acolhedor.

O Programa Anfitriões não só facilita a adaptação dos estudantes internacionais, mas também fortalece o intercâmbio de experiências e saberes entre estudantes brasileiros e internacionais, ampliando a visão de mundo de todos os envolvidos e promovendo uma cultura de acolhimento e solidariedade dentro da nossa universidade.

Estamos confiantes de que a aprovação desta resolução contribuirá significativamente para o sucesso do Programa Anfitriões e para a melhoria da experiência dos estudantes internacionais em nossa instituição, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Anexo à este memorando, enviamos os seguintes documentos:

- Proposta de Resolução do Programa Anfitriões
- Estatuto da criação da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB);
- Edital GCUB/OEA nº 001/2011, que cria o Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC/OEA/GCUB), o qual, em 2021, teve o nome alterado para Programa GCUB de Mobilidade Internacional (GCUB-Mob);
- DECRETO Nº 11.923, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 00:32)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

*PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ###614#7*

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 14:55)

SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA

*DIRETOR
DRI (11.01.40.02)
Matrícula: ###596#4*

Processo Associado: 23520.009122/2024-73

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: MEMORANDO, data de emissão: 23/09/2024 e o código de verificação: 9177c272d7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB N. , de xx de xx de 2024

Institui o Programa Anfitriões no âmbito da
Universidade Federal do Oeste da Bahia

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023, homologada na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Estatuto nº 000006326, de 27 de Novembro de 2008, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, o qual constitui a Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB);

CONSIDERANDO o Edital GCUB/OEA nº 001/2011, que cria o Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC/OEA/GCUB), o qual, em 2021, teve o nome alterado para Programa GCUB de Mobilidade Internacional (GCUB-Mob);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.923, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

CONSIDERANDO que a UFOB é participante do Programa GCUB-Mob desde 2020 e do PEC-G desde 2016;

CONSIDERANDO que a Coordenação de ambos programas está sob a responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais - DRI vinculada à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Anfitriões, da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

Art. 2º O Programa Anfitriões tem por finalidade cadastrar e selecionar estudantes da UFOB interessados em compartilhar moradia, por período de até cinco meses, com discentes em mobilidade internacional ingressantes do primeiro período letivo.

Art. 3º O Programa Anfitriões será implementado por meio da concessão de Auxílio Acolhimento para os estudantes Anfitriões para compartilhamento de sua moradia com Estudantes em Mobilidade Acadêmica Internacional (EMOBs), por até cinco meses, com valor estabelecido por edital específico.

Art. 4º O Programa Anfitriões é uma atividade voltada para estudantes a partir do segundo semestre de graduação ou pós-graduação da UFOB que pode contribuir para a sua formação intercultural dentro do Brasil.

Art. 5º A seleção dos estudantes que atuarão no Programa Anfitriões será realizada por meio de edital específico elaborado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFOB (DRI/UFOB).

Art. 6º Caberá ao EMOB aceitar ou não participar como hóspede do Programa Anfitriões.

Art. 7º São Atribuições da DRI:

- I- Manter contato com o(a) EMOB e informá-lo(a) sobre trâmites acadêmicos prévios à sua chegada ao Brasil, bem como normas e exigências específicas contidas nos programas aos quais estão vinculados.
- II- Informar ao EMOB sobre o Programa Anfitriões e a possibilidade de contar com um Anfitrião nos seus primeiros cinco meses na UFOB.
- III- Orientar previamente os Anfitriões sobre suas atribuições.
- IV- Realizar avaliações de experiências previstas em edital específico para Anfitriões e Hóspedes participantes do Programa Anfitriões.

Art. 8º São Atribuições do estudante Anfitrião:

- I- Após confirmação como participante do Programa Anfitriões, estabelecer contato imediato com o(a) EMOB via opção disponibilizada pela DRI.
- II- Oferecer as condições mínimas de moradia, entre estas: colchão limpo e confortável, em quarto/ dormitório, e ambiente comum com mesa e cadeira que permita o uso compartilhado para fins de estudo.

- III- Permitir acesso ao/à Hóspede à residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia conforme cronograma deste edital;
- IV- Estar presente no município da moradia a ser compartilhada no período da chegada do/a Hóspede a fim de recepcioná-lo/la adequadamente;
- V- Fornecer ao/à Hóspede as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;
- VI- Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o/a Hóspede;
- VII- Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Hóspede;

Art. 9º São Atribuições do EMOB Hóspede:

- I. Colaborar para manter em dia os pagamentos das despesas que excedam o valor do Auxílio Acolhimento a serem rateadas com o/a Estudante Anfitrião (alimentação, aluguel, água, energia, internet, etc);
- II. Permanecer na residência do/a Estudante Anfitrião por um período de até cinco (05) meses.
- III. Fornecer ao/à Estudante Anfitrião as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;
- IV. Contribuir no que lhe for solicitado pelo/a Estudante Anfitrião para a manutenção das boas condições de moradia;
- V. Informar, sempre que solicitado pela DRI, sobre o rateio de despesas com água, luz e internet mensalmente, e despesas com alimentação assim que for acolhido;
- VI. Reportar à DRI eventuais dificuldades na Acolhida;
- VII. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o/a Estudante Anfitrião, bem como com os demais moradores da residência, quando houver;
- VIII. Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Anfitrião e os/as demais residentes.

Art. 10º Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados à DRI.

Art.11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, xx de xxxxx de 2024.

Assinaturas



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024 - DRI (11.01.40.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 00:32)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ###614#7

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 14:55)

SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA

DIRETOR
DRI (11.01.40.02)
Matrícula: ###596#4

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/09/2024 e o código de verificação: **f61b5b58e8**

ESTATUTO DO GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (GEUB) de Reg. de Pessoas Jurídicas

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000114282 em 02/07/2020.

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Associação GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, doravante designada simplesmente como "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei brasileira, mas com vocação internacional, podendo desenvolver as suas atividades não só no Brasil, mas também em outros países, se tal for necessário para a prossecução dos seus objetivos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

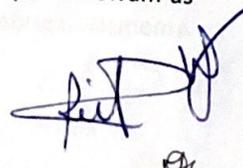
DA SEDE E FORO

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem domicílio, sede e foro no Brasil, na Universidade de Brasília – UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Quadra 606/607, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.910-900, sem prejuízo da abertura de escritórios de representação, nomeadamente em qualquer parte do território nacional, ou em qualquer outro país, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I - promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus associados, por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- II - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito do ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, nomeadamente por meio de redes de Instituições de Educação Superior ou de pesquisa, organismos internacionais, conselhos de reitores ou instituições congêneres, organismos governamentais, que possibilitem a mobilidade de estudantes, professores, pesquisadores e técnico-administrativos, assim como o intercâmbio de novos modelos de currículos e concretização de formações conjuntas, especialmente em áreas emergentes e de impacto social;
- III - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito da gestão da Educação Superior;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;
- V - promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco dos títulos e graus acadêmicos obtidos por intermédio dos programas de internacionalização que envolvam as instituições dirigidas por seus associados;



GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

- VI - promover a cooperação multilateral, por meio de parcerias com redes e associações de Educação Superior, organismos internacionais, instituições governamentais, nacionais e internacionais e quaisquer outras instituições que possam contribuir para o processo de internacionalização das universidades cujos dirigentes sejam associados;
 - VII - estimular e facilitar a mobilidade de professores, de estudantes e de servidores técnico-administrativos das Universidades cujos dirigentes forem associados, bem como de seus parceiros institucionais;
 - VIII - organizar Cursos, Seminários e demais eventos, nacionais e internacionais, podendo fazê-los em qualquer país, respeitada a legislação correspondente;
 - IX - contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das Universidades envolvidas;
 - X - instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico;
 - XI - envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de outros apoios que promovam a mobilidade de estudantes, professores e técnico-administrativos;
 - XII - manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pelas Universidades cujos Dirigentes forem associados.
- Parágrafo Único. O rol de objetivos elencados neste artigo é meramente exemplificativo e não constitui prejuízo à persecução de outros objetivos que se enquadrem no perfil de atividades desenvolvidas pela Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;
- II - as doações de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;
- III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único. O patrimônio pertencente à ASSOCIAÇÃO somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos.

Art. 5º São fontes de recursos a ser utilizados no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO:

- I - o montante das taxas de adesão e de anuidades pagas pelos associados;
- II - os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- III - as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV - os juros de contas de depósito e os rendimentos de outras aplicações financeiras;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Parágrafo Único. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 6º São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO os Reitores das Universidades que, convidados pelo grupo promotor, comunicaram, até 27 de novembro de 2008, a sua decisão de integrá-la.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO está aberta à admissão de novos associados, nacionais e internacionais, desde que, na condição de dirigentes de Universidades, se disponham a perseguir os fins ditados pelo presente Estatuto mediante expressa manifestação de seus devidos representantes legais, observados os seguintes procedimentos:

I - para a admissão de Associados Nacionais, apenas serão apreciadas candidaturas de dirigentes de Universidades, Federais, Estaduais, Municipais e Comunitárias brasileiras;

II - para a admissão de Associados Internacionais serão apreciadas candidaturas de dirigentes de Universidades, de Associações ou de Redes Universitárias, de Conselhos de Reitores ou equivalentes, e de Centros Culturais;

III - a admissão de novos associados, nacionais e internacionais, deverá atender aos requisitos previstos nas Resoluções em vigor, ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria, em fluxo contínuo, e ser comunicada à próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 1º Os casos excepcionais serão apreciados pela Assembleia Geral ou Extraordinária e exigirão a deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Os novos associados, nacionais e internacionais, ficam obrigados a pagar a taxa de adesão e da anuidade, até 45 dias após o recebimento do comunicado de aprovação.

§ 3º O valor da primeira anuidade será proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores vigentes na ASSOCIAÇÃO.

§ 4º Os valores das taxas de adesão e de anuidade, serão reajustados anualmente pelo IGPM.

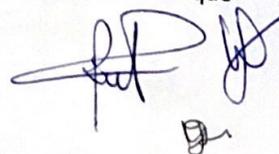
Art. 7º-A - Poderão requerer sua reintegração à Associação os ex-Associados que, por justa causa ou renúncia, tiverem deixado de integrá-la.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Instituição que pleitear reintegração houver sido excluída por justa causa fundada em não pagamento das anuidades, esta só poderá pleitear sua reintegração decorridos dois exercícios após aquele no qual sua exclusão foi homologada pela Assembleia Geral, sujeitando-se ainda a todas as condições do Art. 7º deste estatuto.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados nacionais:

I - participar das atividades da Associação e usufruir de todas as vantagens, desde que adimplentes;



GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

- II - inscrever, sempre que possível, nos materiais da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;
- III - tomar parte nas deliberações e Resoluções das Assembleias Geral e Extraordinária, com direito a voz e voto;
- IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;
- V - ter acesso às atividades e às dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo.

Parágrafo Único. Nenhum associado nacional pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 9º São direitos dos associados internacionais:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO e usufruir de todas as vantagens concedidas pela ASSOCIAÇÃO aos associados internacionais, desde que adimplentes;
- II - inscrever, sempre que possível, nos materiais de divulgação da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;
- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias com direito a voz, porém, sem direito a voto, e sem direito a ser votado para a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer outro cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;
- V - ter acesso às atividades e às dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI - participar dos programas, projetos e eventos da ASSOCIAÇÃO, naquelas atividades previstas para os Associados Internacionais, de acordo com as normas a eles divulgadas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10- São deveres dos associados nacionais e internacionais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II - contribuir para o bom nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO e respeitar os seus valores;
 - III - participar ativamente nos trabalhos dos corpos sociais da ASSOCIAÇÃO dos quais façam parte e nas reuniões das Assembleias Geral ou Extraordinária;
 - IV - empenhar-se na prossecução dos objetivos da Associação;
 - V - manter os contatos atualizados e comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO qualquer modificação;
 - VI - pagar pontualmente a anuidade, até 30 de abril de cada ano, de acordo com os valores propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.
- § 1º - A anuidade paga até 01 de março terá um desconto de 5%.
- § 2º - A primeira anuidade deverá ser paga até 45 dias após o recebimento do comunicado de aprovação da adesão.



GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

§ 3º - A condição de associado nacional ou internacional, assim como todos os direitos e os deveres de associado, são transferidos ao sucessor no cargo de Dirigente em caso de término de mandato, vacância ou afastamento do titular.

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 11 - O Associado pode ser excluído da Associação por ocasião da ocorrência de quaisquer dos motivos de justa causa estabelecidos abaixo, observadas as garantias da ampla defesa, devido processo legal e contraditório, ou por renúncia do próprio Associado à esta condição mediante comunicação expressa e por escrito à Diretoria da Associação, observadas as seguintes condições:

§ 1º - A exclusão do Associado não o exime, em hipótese alguma, do dever de quitar a anuidade do ano corrente e dos seguintes até que sejam concluídos os programas e projetos do GCUB, aos quais a Instituição tenha livremente aderido.

§ 2º - A exclusão do Associado por justa causa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - não pagamento da anuidade em até seis meses do seu vencimento;
- II - descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Estatuto, mediante indicação do respectivo dispositivo;

§ 3º - O procedimento de exclusão terá início com o comunicado de existência de justa causa para exclusão, que será enviado pelo Diretor Executivo diretamente ao representante máximo da Instituição que se pretender excluir, e observará o seguinte procedimento:

- I - enviado o comunicado referido no parágrafo supracitado, a Instituição em procedimento de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação perante a Associação ou apresentar defesa, que será apreciada em até 30 dias;
- II - após apreciada a resposta da Instituição excluída, a decisão da Diretoria será submetida à Assembleia Geral para ratificação em Reunião Extraordinária, podendo a Instituição apresentar recurso da decisão à Assembleia até 15 dias antes de sua realização.

§ 4º - Quando advinda de iniciativa do Associado, a exclusão deverá ser homologada em Assembleia Geral ou Extraordinária, que votará a homologação das condições de renúncia mediante apresentação de relatório da Diretoria específico do caso. O pedido para sair da associação deve ser realizado por meio de comunicação encaminhada pelo solicitante à Diretoria do GCUB, mediante carta com aviso de recebimento, e observado o disposto neste artigo.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Assembleia Extraordinária a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAL E EXTRAORDINÁRIA



GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, da qual participam todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO realizará uma Assembleia Geral Ordinária por ano, preferencialmente no mês de outubro, e Extraordinárias sempre que se mostrarem necessárias e forem convocadas, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 2º As Assembleias Geral e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º O Presidente da Mesa das Assembleias Geral e Extraordinária será auxiliado pelo Diretor Executivo da Associação.

§ 4º As Assembleias Geral e Extraordinária reúnem-se mediante convocação assinada pelo Presidente da Diretoria, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados.

§ 5º As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e, no caso de Assembleia Extraordinária, com um mínimo de 30 dias de antecedência, devendo indicar a ordem do dia, local e data das reuniões.

§ 6º As convocatórias podem ser feitas via e-mail (correio eletrônico), respeitados os prazos e requisitos de forma referidos no parágrafo anterior.

§ 7º As Assembleias Geral e Extraordinária funcionam, em primeira chamada, com, pelo menos, metade dos associados e, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de associados presentes, ressalvados os casos de quórum especial previsto neste Estatuto ou na legislação pertinente.

§ 8º As deliberações da Assembleia são válidas se aprovadas pela maioria dos associados presentes, ressalvados os casos em que a lei ou o presente Estatuto dispuserem de modo diverso.

§ 9º Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 10º Caso a Assembleia Ordinária não seja anualmente convocada até 31 de dezembro do ano, um quinto dos associados pode fazê-lo.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

- I - decidir que Universidade cujo Reitor for associado acolherá a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, dando prioridade à Universidade cujo Reitor for o Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- II - eleger o Presidente, os quatro Vice-Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano;
- III - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do Art. 11;
- IV - aprovar o valor da taxa de adesão a ser paga pelos novos associados, nacionais e internacionais, e o valor da anuidade que deverá ser paga por todos os associados, inclusive pelos novos associados, nos termos previstos no Art. 10, inciso VI e Art. 10 parágrafos 1o, 2o, e 3o;
- V - aprovar a concessão de títulos honoríficos encaminhados pela Diretoria;



GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

- VI - aprovar as alterações do presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria, em Assembleia convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes;
- VII - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, em reunião convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos associados presentes;
- VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas;
- IX - exercer todas as demais competências previstas em lei ou no presente Estatuto.
- Parágrafo único - A Assembleia poderá decidir por realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte em qualquer sede de organização parceira internacional.

Da Diretoria

- Art. 15 A Diretoria é composta por seis membros, sendo um Presidente, quatro Vice-Presidentes e um Diretor Executivo
- § 1º O Presidente e o 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes deverão ser reitores associados, que serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.
- § 2º O Diretor Executivo deverá ser Professor Universitário, com título de Doutor, devendo ser indicado pelos reitores da Diretoria eleita e referendado pela Assembleia Geral.
- § 3º O Presidente assegurará, por meio da Universidade de que for Reitor, os serviços de apoio necessários ao desempenho do seu mandato.
- § 4º O mandato do Presidente e dos Vice-presidentes será de dois anos, renovável por mais um ano.
- § 5º A Diretoria deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, sendo preferencialmente de forma presencial.
- § 6º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- § 7º A perda da qualidade de associado, nos termos do Art. 11, implica a perda do mandato de membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.
- § 8º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, este será preenchido pelo ocupante do cargo imediatamente inferior, devendo o cargo vacante ser preenchido na Assembleia Geral à vacância.
- § 9º A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o Diretor Executivo, que poderá ser remunerado de acordo com valores e formas decididos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- § 10º Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 16 Compete aos membros da Diretoria:

- I - assegurar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;





GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

- III - aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições – depois de examinados e recomendados pelo Conselho Fiscal;
 - IV - firmar convênios, termos de cooperação, memorandos de entendimento – nacionais ou internacionais – com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;
 - V – decidir pela criação, extinção, alteração e coordenação de Grupos de Trabalho e de Comitês;
 - VI - exercer todas as demais competências que lhe couberem nos termos da lei e do presente Estatuto, bem como baixar normas especiais para regulamentá-lo;
 - VII - indicar um(a) Diretor(a) Executivo(a);
 - VII - decidir sobre a aceitação de novos associados.
- §1o A ausência a três reuniões consecutivas dará lugar à substituição do membro da Diretoria, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.
- §2o As obrigações e os compromissos da ASSOCIAÇÃO serão assumidos mediante a assinatura do Presidente ou do Diretor Executivo, salvo se o contrário for determinado pela própria Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 17- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Ordinária, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano, e terá seu presidente escolhido por seus membros.
- §1o A ausência a três reuniões consecutivas dará lugar à substituição do membro do Conselho Fiscal, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.
- § 2º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, preferencialmente de forma presencial e nas mesmas datas das reuniões da Diretoria.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer as funções fiscalizatórias da gestão, colaborando com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO;
- II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, além da prestação de contas e dos demais atos administrativos e financeiros;
- III - convocar as Assembleias Geral e Extraordinária a qualquer tempo;
- IV – examinar e recomendar à Diretoria a aceitação de legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições;
- V – assessorar a Diretoria no exercício da sua função.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 19 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20 Ao final de cada exercício financeiro proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observação das prescrições legais.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deve decidir sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio, destinando-os a entidade de fins não lucrativos ou econômicos ou a instituição municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os associados nacionais e internacionais não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 24 Para se alterar o presente Estatuto, é necessário:

I - que a proposta seja apresentada pela Diretoria e aprovada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para esse fim e com antecedência mínima de 30 dias;

II - que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, cabendo recurso à Assembleia Geral.

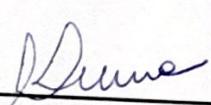
Manaus-AM, 28 de outubro de 2019.



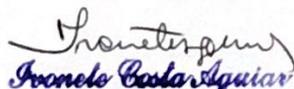
TJDFT2020
0220089312MSNM

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000114282
Anotado a margem do registro nº000006364
livro e folha em 02/07/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220089312MSNM
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Presidente Reitora Myrian Thereza de Moura Serra.


Diretora Executiva Professora Rossana Valéria de Souza e Silva.


OAB-DF 28.919


Escritor Autorizado



ESTATUTO Nº 2/2024 - DRI (11.01.40.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 00:32)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

PRO-REITOR(A)

PROPGP (11.01.40)

Matrícula: ###614#7

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 14:55)

SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA

DIRETOR

DRI (11.01.40.02)

Matrícula: ###596#4

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: 23/09/2024 e o código de verificação: 8c781f5f77



Organização dos
Estados Americanos

Programa de Alianças para a Educação e Capacitação –PAEC OEA/GCUB

Edital GCUB/OEA nº 001/2011



A Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), formalmente constituída em 27 de Novembro de 2008, conforme o Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, sob o nº 000006364, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Carlos Alexandre Netto, e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA), organização internacional de natureza pública, com sede em 1889 F St. NW, da cidade de Washington, D.C., 20006, Estados Unidos da América, devidamente representada para este efeito pela Doutora María Levens, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Cultura, atuando em suas plenas qualidades para subscrever este Edital, ao abrigo do Memorando de Entendimento firmado entre as duas organizações no dia 27 de maio de 2011, tornam público a abertura de candidaturas para Bolsas de Estudos no âmbito do Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC/OEA/GCUB), estimulando a internacionalização de estudantes de pós-graduação, em nível de Mestrado, dos Países membros da OEA, nas áreas científicas constantes da **Tabela de Cursos de Mestrado em Universidades Brasileiras**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Alianças para a Educação e Capacitação (PAEC/OEA/GCUB) constitui-se em uma iniciativa conjunta da Secretaria-Geral da Organização de Estados Americanos (SG/OEA) e do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), tendo em vista a internacionalização da formação pós-graduada, em nível de Mestrado, de estudantes com nacionalidade e/ou residência nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) com exceção do Brasil;

1.2. O presente edital visa reger a seleção de estudantes candidatos para preenchimento das vagas oferecidas pelas Universidades brasileiras para o PAEC/OEA/GCUB para freqüentarem um curso de Mestrado, em modalidade presencial, com início em Março de 2012, de acordo com os números constantes na **Tabela de Cursos de Mestrado em Universidades Brasileiras**, e será executado pela OEA e pelo GCUB com o apoio de uma Comissão Científica por eles constituída para este fim;

1.3. O idioma de estudos é o português;

1.4. O estudante deverá seguir o Curso de Mestrado para o qual foi selecionado e, após concluir com êxito todas as provas e demais exigências e formalidades acadêmicas, receberá da Universidade de acolhimento o título de mestre;

1.5. Nem a SG/OEA nem a GCUB assumem qualquer responsabilidade derivada da aceitação ou não de títulos ou diplomas outorgados pelas universidades brasileiras, pela instituição educativa no país de origem do Bolsista.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. As candidaturas serão de caráter individual, redigidas em português ou espanhol, com exceção dos documentos referidos nos itens c), d), e) e f) que poderão ser também apresentados em inglês .

2.2. As candidaturas devem conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (Anexo 2), devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identidade
- c) *Curriculum Vitae* do candidato;
- d) Histórico Escolar dos estudos realizados no Ensino Superior;
- e) Diploma ou certificado de conclusão de curso;
- f) Duas cartas de recomendação de Professores Universitários ou outras pessoas de idoneidade reconhecida;
- g) Dois textos escritos no máximo em duas páginas cada um, com as seguintes especificações: fonte *Times New Roman*, Nº12; espaçamento entre linhas: 1,5; margens superior, inferior, direita e esquerda: 2,5 cm.

Os textos devem conter:

Texto 1: expectativas e interesses acadêmicos; experiências profissionais e perspectivas para o regresso ao país de origem.

Texto 2: justificativa para a escolha de cada um dos três mestrados das universidades selecionadas; delimitação e justificativa do objeto de estudo.

2.3. Caso o candidato seja selecionado e se a universidade de destino o solicitar os documentos referidos nos itens d) e e) deverão ser traduzidos oficialmente (tradução juramentada) para o português.

2.4. Cada estudante poderá candidatar-se a até três cursos de mestrado de diferentes universidades, obrigatoriamente de três diferentes regiões do Brasil.

2.5. As inscrições são gratuitas e efetuadas por meio eletrônico até o dia 9 de setembro de 2011, para o seguinte endereço: BecasBrasil@oas.org

2.6. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

2.7. As informações serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a OEA/GCUB o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, ou com documentação incompleta.

2.9. Os documentos originais poderão ser solicitados pela OEA/GCUB a qualquer tempo.

3. DOS REQUISITOS DOS ESTUDANTES

3.1. Poderão ser inscritos no PAEC/OEA/GCUB estudantes com nacionalidade e/ou residência em qualquer dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) com exceção do Brasil;

3.2. Os funcionários da OEA, as pessoas que mantiverem contrato de trabalho com a OEA, o pessoal das Missões Permanentes junto à OEA e seus familiares diretos não serão qualificáveis para receber Bolsas de Estudo do PAEC/OEA/GCUB;

3.3. Para se inscrever no PAEC/OEA/GCUB os estudantes deverão ter concluído a sua graduação universitária até ao final o primeiro semestre letivo de 2011;

3.4. Entre a OEA ou o GCUB e os Bolsistas do PAEC/OEA/GCUB não se estabelece nenhum tipo de relação trabalhista ou comercial, da mesma forma que a OEA ou o GCUB não assumem nenhum tipo de responsabilidade civil, contratual ou extracontratual em todo o processo acadêmico.

4. DAS MODALIDADES DE APOIO

4.1. Durante o período de permanência no Brasil, cada estudante terá os seguintes benefícios:

Receberá da Universidade de acolhimento uma Bolsa de Estudo mensal de R\$ 1.200 Reais (mil e duzentos Reais) durante todo o período de duração normal dos estudos até o máximo de 24 meses, de acordo com o estabelecido na **Tabela de Cursos de Mestrado em Universidades Brasileiras**.

- terá acesso aos Restaurantes Universitários nas mesmas condições dos demais estudantes da Universidade de acolhimento;
- receberá acompanhamento e apoio linguístico na universidade brasileira;
- terá acesso às aulas, salas de estudo, Bibliotecas, Laboratórios e outros serviços universitários nas mesmas condições dos demais estudantes da Universidade de acolhimento.

4.2. Após a sua chegada ao Brasil e cumpridas as formalidades de inscrição no Curso para o qual foi selecionado, cada estudante receberá ainda da OEA, por intermédio do GCUB, um subsídio de deslocamento de US\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos dólares norte-americanos), pagos em moeda brasileira, de acordo com o câmbio oficial do Brasil.

4.3. A Universidade de acolhimento não exigirá dos seu estudantes bolsistas PAEC/OEA/GCUB o pagamento de taxas de matrículas, mensalidades ou anuidades acadêmicas, referente ao Curso para o qual ele tenha sido selecionado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

A aprovação final do candidato selecionado para atribuição de uma Bolsa de Estudos PAEC/OEA/GCUB estará condicionada à assinatura de instrumento, no qual este se obrigará a:

5.1. Dedicar-se integralmente às atividades do curso e respeitar as normas vigentes no Brasil e na Universidade de acolhimento;

5.2. Retornar ao País de origem no prazo de trinta dias após a conclusão dos estudos no Brasil e aí permanecer por um período de duração pelo menos igual ao da duração dos seus estudos no Brasil;

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, arcar com todos os custos referentes à participação no PAEC/OEA/GCUB, tais como gastos pessoais, o seguro médico, as taxas por serviços escolares (por exemplo, certificados), os custos de formatura (expedição de diploma), a legalização de documentos, a tramitação e expedição do visto, bem como qualquer outro custo adicional e qualquer outra despesa por ele incorrida que não estiver expressamente contemplada neste Edital.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de avaliação das propostas para atribuição de uma Bolsa de Estudos PAEC/OEA/GCUB desenvolve-se em quatro fases, todas de caráter eliminatório:

6.1. Primeira fase: verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da OEA/GCUB, da documentação apresentada para a inscrição. As inscrições incompletas, ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração;

6.2. Segunda fase: análise da admissibilidade pela universidade brasileira

Cada candidatura será enviada pelo GCUB à respectiva Universidade brasileira que a partir dela procede a uma avaliação do mérito do candidato e decide sua admissibilidade ao Curso de Mestrado.

6.3. Terceira fase: análise em mérito relativo

Dos candidatos admitidos pelas Universidades na fase anterior, será efetuada uma seriação pela Comissão Científica referida no ponto 1.2. do presente Edital, nomeada pela OEA e pelo GCUB e constituída por Professores universitários, doutores, de reconhecida idoneidade.

6.4. Quarta fase: seleção final

Com integral respeito pela seriação efetuada na anterior fase de seleção, a OEA e o GCUB tomarão as decisões finais de atribuição de Bolsas de Estudo e de distribuição dos estudantes pelos Programas a que se candidataram. Entre candidaturas igualmente classificadas na anterior fase de seleção, poderão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- A diversificação geográfica dos candidatos;
- A diversificação de gênero;
- A disponibilidade de vagas.

7. DA AVALIAÇÃO DO PAEC/OEA/GCUB

7.1. Cada Universidade de acolhimento enviará ao GCUB e à OEA um relatório sucinto anual, relatando o progresso de cada Bolsista e a sua capacidade para continuar no Programa;

7.2. No final do Programa a OEA e o GCUB produzirão um relatório sucinto do Programa, incluindo uma análise crítica dos resultados e propostas para novas iniciativas.

8. DO CALENDÁRIO

8.1. Data limite para entrega da inscrição do PAEC/OEA/GCUB: 09 de setembro de 2011;

8.1.1 Data limite para nomeação por parte da OEA e GCUB da Comissão Científica a que se refere o ponto 1.2. do presente Edital : 09 de setembro de 2011;

8.2. Até o dia 16 de setembro de 2011, a OEA verifica a consistência documental das candidaturas e remete ao GCUB as candidaturas recebidas;

8.3. Até o dia 23 de setembro de 2011, o GCUB verifica a consistência documental das candidaturas (primeira fase de avaliação) e envia às Universidades brasileiras as candidaturas selecionadas nesta fase.

8.4. Até o dia 21 de outubro de 2011, as Universidades brasileiras enviam ao GCUB o resultado da segunda fase de avaliação;

8.5. Até o dia 28 de outubro de 2011, a Comissão Científica procede à seriação correspondente à terceira fase de avaliação;

8.6. Até o dia 11 de novembro de 2011, a OEA e o GCUB procedem à quarta fase de avaliação;

8.7. Até o dia 18 de novembro de 2011 serão divulgados os resultados;

8.8. Notificação e Outorga das Bolsas – novembro de 2011;

8.9. Declinações e substituições de bolsistas – novembro e dezembro de 2011;

8.10. As aulas terão início em março de 2012.

9. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela OEA e pelo GCUB.

9.2. Informações complementares podem ser obtidas por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelos endereços eletrônicos:

secretaria@grupocoimbrasil.org.br

secretariagcub@gmail.com



EDITAL N° 4/2024 - DRI (11.01.40.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 00:32)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

*PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ###614#7*

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 14:55)

SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA

*DIRETOR
DRI (11.01.40.02)
Matrícula: ###596#4*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/09/2024** e o código de verificação: **a9cd35bed6**



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério das Cidades.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério das Comunicações.....	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	14
Ministério da Educação.....	29
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte..	31
Ministério do Esporte.....	31
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	42
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério das Mulheres.....	59
Ministério do Planejamento e Orçamento	59
Ministério de Portos e Aeroportos.....	61
Ministério dos Povos Indígenas.....	61
Ministério da Previdência Social	61
Ministério da Saúde.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	131
Ministério dos Transportes.....	131
Controladoria-Geral da União.....	132
Conselho Nacional do Ministério Público.....	133
Ministério Público da União	133
Tribunal de Contas da União	137
Defensoria Pública da União	153
Poder Judiciário	153
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	154

.....Esta edição é composta de 160 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.922, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a diária no exterior do servidor público civil e militar, integrante de equipe de apoio ou de comitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 36 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Os intérpretes contratados pelo Ministério das Relações Exteriores que, no interesse do serviço, integrarem as equipes de apoio das comitivas, missões e visitas a que se referem os art. 1º e art. 3º deste Decreto farão jus a diárias e passagens, observado o disposto no art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, fica dispensada a designação de que trata o § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 2006." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Maria Laura da Rocha

DECRETO Nº 11.923, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 4º, **caput**, inciso IX, e art. 207 da Constituição, na Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nos art. 8º, art. 9º, **caput**, inciso VII, e art. 70, **caput**, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 3º, **caput**, inciso VII e incisos X a XV, e art. 4º, **caput**, inciso X, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Estudantes - Convênio - PEC, ferramenta de política externa e de apoio à internacionalização em casa das instituições de educação superior participantes, destinado a ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e a fomentar as relações bilaterais com os países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico.

§ 1º O PEC constitui conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, complementar a outras iniciativas, com base nos acordos bilaterais vigentes.

§ 2º O PEC caracteriza-se pela formação e pela qualificação de estudantes estrangeiros, por meio de oferta de vagas em cursos de língua portuguesa, de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** em instituições de educação superior brasileiras.

§ 3º O PEC envolve previsão de retorno do estudante-convênio ao país de origem ao fim do curso ou, no caso de cursos com estágios obrigatórios e atividades supervisionadas, sempre que possível, em momento imediatamente anterior à respectiva conclusão.

Art. 2º São modalidades do PEC:

I - o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;

II - o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG; e

III - o Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE.

Art. 3º O PEC-G terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a operacionalização geral do PEC-G.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação dispor sobre procedimentos específicos referentes:

I - à adesão das instituições de educação superior ao PEC-G;

II - à oferta de vagas; e

III - a outros requisitos, no âmbito de suas competências.

§ 3º Compete ao Ministério da Educação adotar outras medidas viabilizadoras para que alunos de países participantes possam frequentar cursos de graduação ministrados nas instituições federais de educação superior, nos termos do disposto no Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003.

Art. 4º O PEC-PG terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado das Relações Exteriores, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação disporá sobre a operacionalização geral do PEC-PG.

§ 2º Compete à Capes e ao CNPq conduzir os respectivos processos seletivos do PEC-PG, inclusive quanto à concessão de bolsas de estudo e demais benefícios associados.

§ 3º A Capes e o CNPq, por decisão de ambos, poderão publicar edital conjunto sobre o PEC-PG.

Art. 5º O PEC-PLE terá sua gestão coordenada entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre procedimentos específicos referentes à adesão das instituições de educação superior ao PEC-PLE e à oferta de vagas.

§ 2º De forma a garantir e facilitar o vínculo formal dos estudantes PEC-PLE com a instituição ofertante, as instituições de educação superior participantes do PEC-PLE serão orientadas a criar, nos respectivos sistemas de registro, sempre que possível, curso denominado "Português como Língua Estrangeira".

§ 3º As instituições de educação superior participantes do PEC-PLE poderão adequar os editais e os processos seletivos de assistência estudantil de modo a não os tornar excluídos aos estudantes PEC-PLE.

Art. 6º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC junto a governos estrangeiros, por intermédio de missões diplomáticas, escritórios, delegações e repartições consulares brasileiras.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores poderá oferecer auxílios e apoios adicionais a estudantes-convênio e a recém-formados no PEC, inclusive para custear, total ou parcialmente, o seu retorno ao país de origem como:

I - medida de estímulo à consecução de objetivos de política externa;

II - reconhecimento ao mérito acadêmico; ou

III - prevenção de situação de permanência no território nacional de estrangeiro potencialmente indocumentado.

Art. 7º O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Capes e o CNPq poderão dispor sobre requisitos específicos necessários ao funcionamento do PEC, de forma conjunta ou isolada, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Observado o princípio da autonomia universitária, a adesão da instituição de educação superior ao PEC é ato discricionário, por meio do qual a instituição manifesta ciência e aceitação das normas do Programa.

Parágrafo único. Ao estudante-convênio será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência de educação superior a que estiver vinculado, consideradas a sua situação financeira específica durante o período de residência no território brasileiro para fins de estudo e as diferenças culturais aplicáveis.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Capes e o CNPq não interferirão em questões não regulamentadas por este Decreto, pelos editais e pelas portarias interministeriais ou ministeriais dele decorrentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica no caso de pedido formal de auxílio por parte de instituição de educação superior participante para a resolução de caso específico, hipótese em que as demais questões acadêmicas relativas ao PEC serão de competência autônoma das instituições de educação superior participantes.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação do PEC correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Maria Laura da Rocha

Foi publicada em 15/2/2024 a edição extra nº 31-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO





DECRETO N° 2/2024 - DRI (11.01.40.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 00:32)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA

PRO-REITOR(A)

PROPGP (11.01.40)

Matrícula: ###614#7

(Assinado digitalmente em 23/09/2024 14:55)

SAMUEL MAZZINGHY ALVARENGA

DIRETOR

DRI (11.01.40.02)

Matrícula: ###596#4

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **DECRETO**, data de emissão: 23/09/2024 e o código de verificação: 373fd44f57